



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 1022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2013”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

TÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária Total é estimada em R\$ 11.950.000,00 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), em observância ao disposto no artigo 9º. da Lei nº 1009, de 04 de Julho de 2012, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	R\$ 1,00 Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	12.502.360,00
Receita Tributária	442.270,00
Receita de Contribuições	78.000,00
Receita Patrimonial	82.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	9.000,00
Receita de Serviços	31.290,00
Transferências Correntes	11.779.300,00
Outras Receitas Correntes	79.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.444.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Alienação de bens	29.600,00
Transferências de Capital	1.415.000,00
SUB-TOTAL	13.946.960,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(1.996.960,00)
TOTAL GERAL	11.950.000,00

§ 1º As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.950.000,00 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para a Administração Direta, em observância ao disposto no art. 6º. da Lei n.º 1009, de 04 de Julho de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixa é fixada observada a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	360.000,00
Administração	2.074.430,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	724.801,00
Previdência Social	0,00
Saúde	2.737.287,16
Educação	1.950.026,08
Cultura	249.176,00
Urbanismo	1.273.856,62
Habitação	15.000,00
Saneamento	157.202,00
Gestão Ambiental	261.824,00
Agricultura	801.466,14
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	20.500,00
Comunicações	20.250,00
Transporte	467.102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Desporto e Lazer	732.025,00
Encargos Especiais	0,00
Reservas de Contingência	105.054,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.950.000,00

R\$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.101.000 Gabinete e Secretaria da Câmara	360.000,00
02.201.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	246.003,00
02.202.000 Secretaria Municipal de Administração	1.098.985,00
02.203.000 Secret Munic de Agricultura e de Desenvolv Econômico	844.506,14
02.204.000 Secretaria Municipal de Finanças	686.402,00
02.205.000 Secretaria Municipal de Educação	1.950.026,08
02.206.000 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	732.025,00
02.207.000 Secretaria Municipal de Saúde	2.737.287,16
02.208.000 Secretaria Municipal de Assistência Social	724.801,00
02.209.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.446.058,62
02.210.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	467.102,00
02.211.000 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	289.926,00
02.212.000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	261.824,00
09.999.999 Reserva de Contingência	105.054,00
Total Geral.	R\$ 11.950.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 51 da Lei Municipal n.º. 1009 de 04 de Julho de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 6º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - Excesso de arrecadação;

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2013, para fins de adequação da prestação de contas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1009 de 04/07/2012 (LDO), bem como a programação para o exercício financeiro de 2013, constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
Funções de Governo	TOTAL
01 Legislativa	23.005,00
04 Administração	92.300,00
08 Assistência Social	264.349,00
10 Saúde	120.503,00
12 Educação	237.102,00
13 Cultura	7.131,00
15 Urbanismo	326.350,00
16 Habitação	15.000,00
17 Saneamento	129.952,00
18 Gestão Ambiental	2.300,00
20 Agricultura	40.010,00
23 Comércio e Serviços	500,00
26 Transporte	370.102,00
27 Desporto e Lazer	565.905,00
TOTAL GERAL.	R\$ 2.194.509,00

	R\$ 1,00
Unidades Orçamentárias	TOTAL
01.101.000 Gabinete e Secretaria da Câmara	23.005,00
02.201.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	4.100,00
02.202.000 Secretaria Municipal de Administração	70.500,00
02.203.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Econômico	40.010,00
02.204.000 Secretaria Municipal de Finanças	17.700,00
02.205.000 Secretaria Municipal de Educação	237.102,00
02.206.000 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	565.905,00
02.207.000 Secretaria Municipal de Saúde	120.503,00
02.208.000 Secretaria Municipal de Assistência Social	264.349,00
02.209.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	471.302,00
02.210.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	370.102,00
02.211.000 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7.631,00
02.212.000 Secretaria Municipal de do Meio Ambiente	2.300,00
TOTAL GERAL.	R\$ 2.194.509,00

Art. 10 As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

R\$ 1,00

Receita	Valor
Recursos Próprios	749.909,00
Alienação de Bens	29.600,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	190.000,00
Transferências de Convênios da União	370.000,00
Transferências de Convênios do Estado	855.000,00
TOTAL GERAL.	R\$ 2.194.509,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12 Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2013, serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2012 e legislação municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000 e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 13 de dezembro de 2012.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal